



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

Lei nº 1657/2020

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE MULTA NOS CASOS
EM QUE HOVER INOBSERVÂNCIA DO
DISTANCIAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo o território do Município de Minas do Leão, durante o período em que estiver vigente o Decreto Municipal de calamidade pública de combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), fica proibida a aglomeração de pessoas, como a realização de festas, reuniões, encontros entre amigos, encontros entre familiares, ainda que em locais privados.

§ 1º Entende-se por aglomeração o agrupamento de pessoas que não coabitem na mesma residência, com propósito recreativo ou social, em desrespeito às normas de distanciamento social, assim como ao isolamento de pessoas inseridas no grupo de risco e à quarentena de suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os Agentes Municipais responsáveis pela fiscalização ao tomar conhecimento a respeito de qualquer aglomeração comparecerão ao local indicado, determinarão o encerramento desta e orientarão a respeito do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Nos casos em que houver resistência ou reiteração, os Agentes Municipais responsáveis pela fiscalização deverão lavrar o auto de infração e arbitrar multa, assim como, caso seja necessário, comunicar a Autoridade Policial, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

que sejam adotadas as medidas cabíveis de acordo com a legislação estadual e federal.

§ 4º Fica obrigatório também o uso de máscaras em ambientes abertos na cidade de Minas do Leão, nas ruas, em especial na área central ou núcleos comerciais, nos bairros, filas de espera e demais ambientes externos em que inevitavelmente haja concentração de pessoas.

Art. 2º A multa a ser arbitrada conforme constante no artigo 1º será de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo o fiscal determiná-la de acordo com a gravidade da situação.

§ 1º Sempre que houver o lançamento de nova multa sob a responsabilidade do mesmo infrator, o valor estabelecido no "caput" deverá ser multiplicado pelo número de multas já lançadas, limitada a aplicação das multas até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º O valor decorrente das multas deverá ser creditado em favor do "Fundo Municipal de Combate à Covid-19".

§ 3º A multa será lançada em nome do responsável pelo local em que houver a aglomeração e, caso não identificado, em nome do proprietário do imóvel.

§ 4º O proprietário ciente da multa e, não sendo o responsável pelo imóvel, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documento hábil que identifique o responsável, ocasião que, aceita a justificativa pelo Município, o indicado (possuidor, locatário e/ou arrendatário) será incluído na condição de devedor, permanecendo ambos responsáveis pelas penalidades decorrentes da infração.

§ 5º Para fins de punição quanto ao não uso de máscaras em ambientes abertos, fica definido inicialmente a notificação verbal por parte do fiscal àqueles que não estiverem usando máscara conforme o §4º, do artigo 1º, desta Lei, e, em caso de reincidência ou de descumprimento da orientação do fiscal, será estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º As situações não previstas nesta Lei deverão observar as disposições dos Decretos Estaduais, inclusive em relação ao sistema de bandeiras.

Art. 4º Os casos omissos poderão ser disciplinados por Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 01 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de julho de 2020

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração